

LEI Nº. 8/1963.-

Altera a Redação do Artigo 14º da Lei nº. 9/1962  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 8/1963.-

ARTIGO 1º - O Artigo 14º, da Lei nº. 9/1962, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 14º - Nos casos em que houver diferença de taxa, será, o adquirente intimado a no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento da importância devida".

§ Único - As notificações já expedidas, terão o prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, para o devido recolhimento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de julho de 1963.-

---

"Onofre Baldiotti"  
(Presidente)

---

"Joaquim Benedito de Aguirre"  
(1º Secretário)